



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-005
SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de dietas e formulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-005 SEMSA**, visando Registro de Preços para aquisição de dietas e formulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Em síntese, é o relatório.

RELATÓRIO

1. O Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município e Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 10 de Julho de 2017 às 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

4. Foram solicitados esclarecimentos e impugnação ao edital pelas empresas:
 - F.F TAVORA EIRELI - ME;
 - NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP;
 - MEDPLUS DISTRIBUIDORA LTDA;
5. Em relação manifestação do pregoeiro, julgando totalmente IMPROCEDENTE a impugnação ao edital;
6. Constan os aditivos ao edital, sendo estes devidamente publicados, designando a sessão para o dia 13/07/2017 as 10h00min;
7. Consta Portaria de Nomeação da 02ª Equipe de Pregão, sendo:
 - Fabiana de Souza Nascimento - Pregoeira
 - Midiane Alves Rufino Lima - Equipe de Apoio
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Equipe de Apoio
 - Nathália Lourenço R. Pontes - Equipe de Apoio
 - Angélica Cristina Rosa - Equipe de Apoio
8. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - À presente abertura compareceram as empresas MUSTAFÉ & BORGES LTDA, FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP, PLASMAVEL EIRELI -ME, DUNOT'S COMERCIOS E SERVIÇO EIRELI - EPP, EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, AMAZONIA MIX EIREILI EPP, NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME, MEDPLUS LTDA - EPP, F.F TAVORA EIRELI -ME e C C VIERIA & MORAIS NETO LTDA - ME;
 - Foram apresentadas as observações realizadas pelas empresas participantes;
 - Foram justados os documentos de credenciamento;
 - Constan as propostas comerciais;
9. Foi anexada a 02ª Ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Foi apresentado relatório de avaliação das propostas pela Coordenadora da Saúde Alimentar e Nutricional, ANA PAULA M. CHIOSSI ÁVILA, do qual:
 - ✓ As empresas MUSTAFÉ & BORGES LTDA, PLASMAVEL EIRELI - ME, DUNOT'S COMERCIOS E SERVIÇO EIRELI - EPP, EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, AMAZONIA MIX EIREILI EPP, MEDPLUS LTDA - EPP, F.F TAVORA EIRELI -ME e C C VIERIA & MORAIS NETO LTDA - ME apresentaram todas as especificações contidas em edital;
 - ✓ Diante das alegações das empresas e da necessidade de se proceder análise mais detalhada dos documentos de habilitação e veracidade de atestado de capacidade técnica a sessão foi suspensa;
 - ✓ Consta juntada dos documentos de habilitação;
- 10. A empresa PLASMAVEL EIRELI -ME interpôs recurso em relação a inabilitação das mesma;
- 11. A empresa QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME interpôs recurso devido a sua apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica;
- 12. A empresa F.F TAVORA EIRELI -ME apresentou suas Contrarrazões em relação aos recursos interpostos pelas empresas QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e PLASMAVEL EIRELI -ME;
- 13. A pregoeira, FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO, decide manter a INABILITAÇÃO da empresa PLASMAVEL EIRELI -ME e QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME;
- 14. A Procuradoria Geral do Município em sua análise recursal da empresa PLASMAVEL EIRELI-ME condiciona o julgamento do atestado de capacidade técnica com base na análise da área técnica;
- 15. A Coordenadora da Saúde Alimentar e Nutricional , ANA PAULA M. CHIOSSI ÁVILA manifesta pela IMPROCEDENCIA do recurso apresentado pela empresa PLASMAVEL EIRELI-ME;
- 16. A decisão administrativa apresentada pelo ordenador de despesa, JOSÉ DAS DORES COUTO, foi de negar provimento *in totum* no recurso apresentado pela empresa PLASMAVEL EIRELI-ME;

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

17. Em relação ao recurso apresentado pela empresa QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME o mesmo foi julgado IMPROCEDENTE pela Procuradoria Geral do Município e pela Decisão Administrativa;
18. Após a fase recursal foi apresentado relatório final das empresas vencedoras, sendo:
- FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP dos itens 01, 02, 03, 08, 13 e 15 perfazendo valor total de R\$ 434.531,00;
 - QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME dos itens 10, 14 e 16 perfazendo valor total de R\$ 219.929,10;
 - AMAZONIA MIX EIRELI - EPP dos itens 04, 06, 11, 12 e 17 perfazendo valor total de R\$ 219.929,10;
 - F.F TAVORA EIRELI - ME do item 007 perfazendo valor total de R\$976.910,00;
 - C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA - ME dos itens 05 e 09 perfazendo valor total de R\$ 1.149.137,20.
19. Em relação à Documentação de Habilitação da FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP consta:
- Instrumento Contratual Consolidado devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará;
 - Documento Pessoal dos Sócios SURAMA CARDOSO MARQUES FERREIRA e ALDERIR DANTAS FERREIRA;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Ficha de Inscrição Estadual;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
 - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Índices de Liquidez de 2016;
 - Certidão de Regularidade Profissional

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

- Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
 - Atestados de Capacidade Técnica;
 - Alvará de Licença;
 - Alvará Sanitário;
 - Declarações Gerais;
 - Certificados de Autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal;
20. Em relação à Documentação de Habilitação da QUALITY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME consta:

- Documento Pessoal empresário FELICIANO RBERIO VERAS;
- Ato de Alteração Contratual Consolidado devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará;
- Declarações Gerais;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Licença;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Índices de Liquidez de 2016;
- Certidão de Regularidade Profissional
- Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- Certificados de Autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6

21. Em relação à Documentação de Habilitação da AMAZONIA MIX EIRELI - EPP consta:

- Documento Pessoal empresário CUSTÓDIA ELEUZA CAETANO;
- Atos de Alteração Contratual devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Alvará de Licença;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declarações Gerais;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Índices de Liquidez de 2016;
- Certidão de Regularidade Profissional
- Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- Certificados de Autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal;

22. Em relação à Documentação de Habilitação da F.F TAVORA EIRELI - ME consta:

- Documento Pessoal empresário FABRICIO FERREIRA TAVORA;
- Atos Constitutivo e sua Alteração Contratual devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7

- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declarações Gerais;
- Índices de Liquidez de 2016;
- Certidão de Regularidade Profissional
- RE - Ratificação do Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certificados de Autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal;

23. Em relação à Documentação de Habilitação da C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA

- ME consta:

- Documento Pessoal dos empresários CAIO CESAR VIEIRA e LUIZ ANTONIO DE MORAES NETO;
- Alteração Contratual Consolidada e devidamente Registrado na Junta Comercial do Pará;
- Alvará de Licença;
- Alvará Sanitário;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declarações Gerais;
- Índices de Liquidez de 2016;
- Certidão de Regularidade Profissional

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8

- RE – Ratificação do Balanço Patrimonial de 2016 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certificados de Autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

CONCLUSÃO

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances. Constatada a regularidade do fornecedor, o mesmo será declarado vencedor do certame. Neste momento, há possibilidade de qualquer licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interposição de recurso, quando será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões e, a contar do término deste período será concedido igual número de dias para apresentação de contra-razões.

Ressaltamos que a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de “obras ou serviços de engenharia” (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão – utilizada para aquisição de “bens e serviços comuns” – o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante – que ofertara preço muito baixo – a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

“Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9

participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexecutabilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexecutabilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexecutável, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que as propostas apresentadas após a fase de lance dos itens 01, 11, 12 e 13 ficaram inexecutáveis em comparação ao valor médio estimado inicialmente.

Neste sentido o Controle Interno entende que o valor final apresentado pelas empresas deverá ser compatível ao apresentado pela Administração na fase interna do Procedimento Licitatório, sendo aceitável diferença de 40%.

Nesta baila defendemos o posicionamento que as empresas FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP (itens 01 e 13) e AMAZONIA MIX EIRELI EPP (itens 11 e 12) deverão apresentar a comprovação da exequibilidade da proposta através da composição dos custos unitários, devido os mesmos estarem 40% a menos que o valor estimado, devendo ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, solicitamos manifestação do Pregoeiro a respeito dos atos observados por este Controle Interno, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas. Após sanadas as incongruências o mesmo retornará a este Controle Interno para análise final.

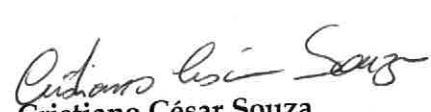
É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de Outubro de 2017


Julia Beltrão Dias Praxedes

Assessora Jurídica

Decreto nº 297/2017


Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017- 005 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br